

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO  
COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CNPJ sob o nº 48.699.902/0001-94

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 ("Administradora").

CONSIDERANDO QUE:

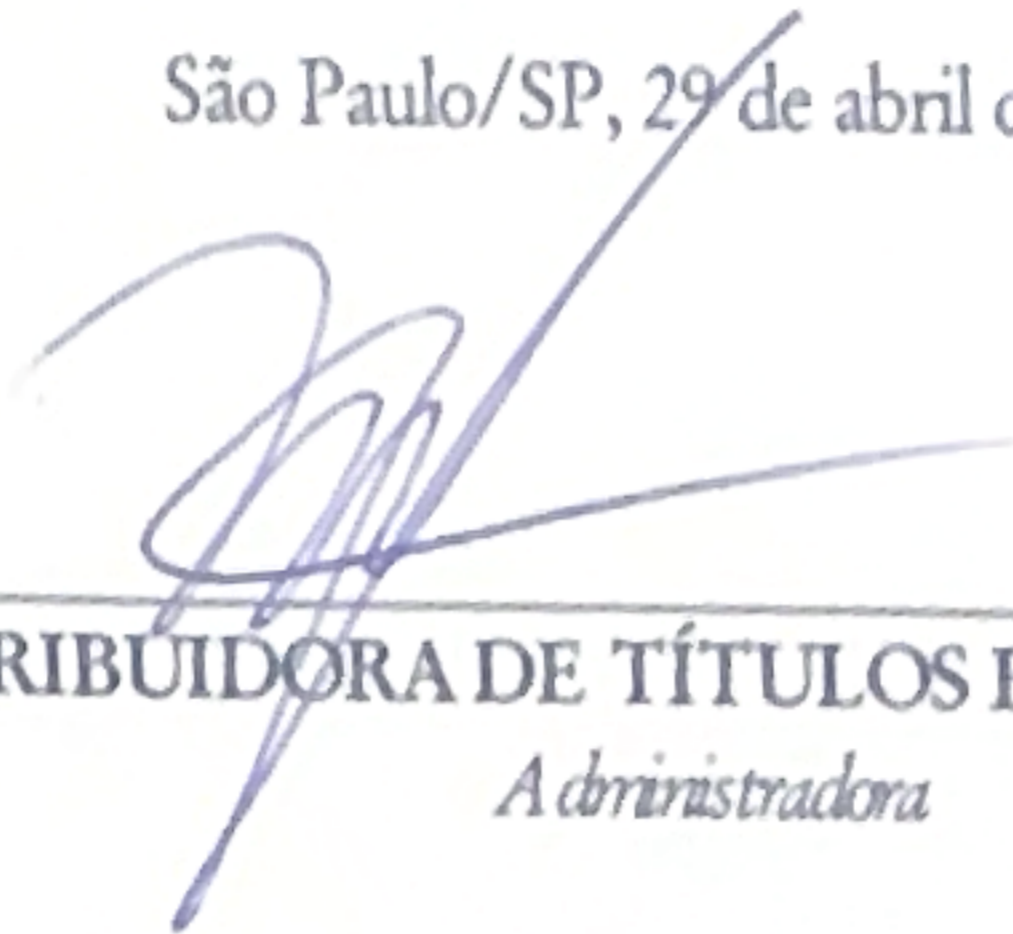
- I. Em 07 de dezembro 2023 a Administradora enviou aos cuidados do cotista detentor de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente) a "Carta de Renúncia À Prestação De Serviços Do Copernicus Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados" com o objetivo de formalizar a renúncia aos serviços de administração fiduciária, gestão de carteira, custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Carta de Renúncia" e "Resolução CVM nº 175", respectivamente);
- II. Na Carta de Renúncia a Administradora informou acerca da convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a eleição dos novos prestadores dos serviços mencionados no item I acima, bem como para o pagamento de todas as despesas em aberto descritas na Carta de Renúncia, a qual foi realizada em 21 de dezembro de 2024 ("Assembleia Geral Extraordinária de Substituição de Prestadores de Serviços");
- III. Ocorre que, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Substituição de Prestadores de Serviços, após tratativas entre a Administradora, a Gestora e o representante do Cotista, restou acordado que haveria uma nova assembleia geral e, nesta oportunidade, o Cotista indicaria os novos prestadores de serviços sob pena de liquidação antecipada do Fundo, nos termos dos Artigo 52 e 53 do Regulamento do Fundo;
- IV. Ato contínuo, embora o edital de convocação da assembleia geral extraordinária tenha sido enviado ao Cotista em 27 de dezembro de 2024, a ata da assembleia em questão nunca chegou a ser assinada, uma vez que os prestadores de serviços que foram indicados pelo Cotista se recusaram a suceder a Administradora e a Gestora na prestação de serviços; e
- V. Tendo em vista o Fundo não foi liquidado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados na Carta de Renúncia, conforme estipula o Artigo 108, §1º, II da Resolução CVM nº 175, a Administradora, resolve LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE O FUNDO, nesta data de 29 de abril de 2025, nos termos do Artigo 108, §2º da Resolução CVM nº 175.

RESOLVE:

- i) Diante do exposto nos considerandos acima, e, em virtude do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do envio da Carta de Renúncia, realizado em 07 de dezembro de 2024, a Administradora, em conjunto com a Gestora, resolve deliberar pela LIQUIDÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO nos termos do Artigo 108, §§ 1º I e 2º da Parte Geral da Solução CVM nº 175.

Por fim, o presente Instrumento Particular de Alteração poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata. Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.



---

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*Administradora*